



sumol+compal

É da nossa natureza.

ESTATUTOS

Estrada da Portela, 9 – 2790-124 Carnaxide
N.º único de Matrícula e de Pessoa Colectiva: 500277486
Conservatória do Registo Comercial de Cascais
Capital Social: 100.092.500 Euros
Sociedade Aberta

Esta página foi propositadamente deixada em branco.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto da sociedade

ARTIGO 1º

1 - A partir desta data, reger-se-á pelos preceitos da legislação aplicável e de acordo com os presentes estatutos a sociedade anónima com a denominação SUMOL+COMPAL, S.A.

2 - A sua existência jurídica será por tempo indeterminado e o seu começo conta-se, para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO 2º

1 - A sociedade tem a sua sede na Estrada da Portela, 9, Portela, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras.

2 - A sede social poderá ser transferida por simples deliberação do conselho de administração para qualquer outro local dentro do território nacional.

3 - Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3º

A sociedade tem por objecto, separada ou cumulativamente, o exercício de actividades agro-industriais, alimentares e de bebidas, indústrias subsidiárias daquelas, incluindo as do frio, ou com elas conexas e actividades comerciais.

Sumol+Compal, S.A.
Estrada da Portela, 9 – 2790-124 Carnaxide
N.º único de Matrícula e de Pessoa Colectiva: 500277486
Conservatória do Registo Comercial de Cascais
Capital Social: 100.092.500 Euros
Sociedade Aberta

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO 4º

O capital social é de 100.092.500 Euros, dividido em 100.092.500 acções de 1 Euro cada uma, totalmente subscrito e realizado.

Artigo 4º - A

1. O conselho de administração poderá, quando o julgar conveniente e obtido o parecer prévio favorável do conselho fiscal, aumentar o capital social, uma ou mais vezes e até ao limite máximo de € 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de euros), por entradas em dinheiro.
2. O conselho de administração fixará as condições de emissão das novas acções ordinárias, bem como as formas e prazos em que poderá ser exercido o direito de preferência legal dos accionistas, salvo deliberação da assembleia geral de limitação ou supressão daquele direito, sem prejuízo de a parte da atribuição preferencial não subscrita pelos accionistas poder eventualmente ser oferecida à subscrição de terceiros, nos termos permitidos pela lei e deliberação de emissão.

ARTIGO 5º

- 1 - As acções serão todas nominativas e revestirão forma escritural.
- 2 - Os valores mobiliários escriturais podem ser convertidos em titulados apenas nos termos da lei.
- 3 - A todo o accionista que deixe de pagar pontualmente qualquer prestação do capital que subscreveu em novas emissões de acções poderá o conselho de administração desde logo exigir o pagamento de todas as prestações que o accionista remisso ainda tenha a pagar, pois que todas se vencem

Sumol+Compal, S.A.
Estrada da Portela, 9 – 2790-124 Carnaxide
N.º único de Matrícula e de Pessoa Colectiva: 500277486
Conservatória do Registo Comercial de Cascais
Capital Social: 100.092.500 Euros
Sociedade Aberta

imediatamente. Se o mesmo accionista as não pagar todas dentro do prazo que o conselho de administração lhe marque, observados os procedimentos estabelecidos no artigo 285º do Código das Sociedades Comerciais, serão perdidas em favor da sociedade as entradas já pagas pelo mesmo accionista remisso, ficando sem efeito a titularidade dos respectivos títulos, dos quais a sociedade poderá livremente dispor.

4 - Por deliberação da assembleia geral a realização de entradas em dinheiro pode ser diferida nos termos da lei.

ARTIGO 6º

É livre a transmissão das acções.

ARTIGO 7º

1 - A sociedade, sob proposta do conselho de administração, parecer concordante do conselho fiscal e voto favorável da assembleia geral, poderá emitir acções preferenciais sem voto, até à importância de metade do capital realizado, conforme último balanço aprovado.

2 - Por deliberação do conselho de administração a sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de dívida os quais poderão revestir a forma meramente escritural.

ARTIGO 8º

1 - Nos termos da lei poderá a sociedade adquirir acções e obrigações próprias e sobre elas fazer as operações que entender.

Sumol+Compal, S.A.
Estrada da Portela, 9 – 2790-124 Carnaxide
N.º único de Matrícula e de Pessoa Colectiva: 500277486
Conservatória do Registo Comercial de Cascais
Capital Social: 100.092.500 Euros
Sociedade Aberta

2 - A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, participar em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico, através de deliberação do conselho de administração.

ARTIGO 8º A

1 - Poderão ser amortizadas, sem consentimento do titular respectivo e pelo seu valor nominal, ou pelo respectivo valor de mercado, quando seja inferior àquele, as acções da sociedade detidas por accionista que, directa ou indirectamente exerça actividade concorrente ou similar com a da sociedade.

2- Para os efeitos do disposto neste artigo, será considerada actividade concorrente ou similar, o exercício da indústria de produção, distribuição ou comercialização de bebidas.

3 - Exerce actividade indirectamente concorrente quem, directa ou indirectamente, detiver participação de, pelo menos 1% no capital social de sociedade que exerça alguma ou algumas das actividades referidas no nº 2 deste artigo.

4 - Serão tidas como pertencendo ao accionista, para os efeitos deste artigo, todas as acções que seriam contadas como dele para fins de oferta pública de aquisição, nos termos do Código do Mercado de Valores Mobiliários.

5 - A deliberação de amortização terá de ser tomada em prazo não superior a um ano, contada da data do conhecimento pela sociedade do facto que fundamenta a amortização;

e obtida a autorização judicial quando necessária, o conselho de administração outorgará a escritura de redução de capital e procederá aos necessários registos.

6 - A contrapartida referida no nº 1 deste artigo, será paga ao titular das acções amortizadas após comprovação, por aquele, de que as mesmas já não se encontram inscritas nas respectivas contas de valores mobiliários escriturais, no prazo de dois anos, a contar da escritura mencionada no número anterior.

Sumol+Compal, S.A.
Estrada da Portela, 9 – 2790-124 Carnaxide
N.º único de Matrícula e de Pessoa Colectiva: 500277486
Conservatória do Registo Comercial de Cascais
Capital Social: 100.092.500 Euros
Sociedade Aberta

7 - Quando as acções amortizadas sejam tituladas, nos casos legalmente admitidos, o pagamento da contrapartida aos respectivos titulares será feito, contra entrega dos respectivos títulos, nas condições definidas no número anterior.

CAPÍTULO III

Dos órgãos de administração e de fiscalização e da comissão de vencimentos

Conselho de administração

ARTIGO 9º

1 - A administração da sociedade é exercida por um conselho, constituído por um número mínimo de 3 e máximo de 11 membros, eleitos pela assembleia geral, podendo esta eleger um presidente e um ou mais vice-presidentes. Caso a assembleia geral não proceda a esta designação, tal escolha caberá ao conselho de administração.

2 - O presidente ou quem o substitua terá voto de qualidade nas deliberações do conselho.

3 - Ao presidente cabe convocar e dirigir as reuniões do conselho de administração e atribuir funções aos restantes membros. Na falta ou impedimento do presidente, as suas funções serão exercidas por um ou mais vice-presidentes por ele designados.

Sumol+Compal, S.A.
Estrada da Portela, 9 – 2790-124 Carnaxide
N.º único de Matrícula e de Pessoa Colectiva: 500277486
Conservatória do Registo Comercial de Cascais
Capital Social: 100.092.500 Euros
Sociedade Aberta

4 - O conselho de administração pode delegar num ou mais administradores ou numa comissão executiva a gestão corrente da sociedade. Em caso de delegação, o conselho de administração ou os membros da comissão executiva devem designar um presidente da comissão executiva, o qual terá voto de qualidade nas deliberações da comissão.

5 - Qualquer administrador pode fazer-se representar em reuniões do conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente. Cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.

6 - É permitido o voto por correspondência nas reuniões do conselho de administração.

7 - O conselho de administração reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

8 - A falta, a cinco reuniões seguidas ou dez interpoladas, sem justificação aceite pelo conselho de administração, conduz à falta definitiva do administrador.

ARTIGO 10º

Um dos membros do conselho de administração poderá ser eleito isoladamente, entre pessoas propostas em listas subscritas por grupos de accionistas contando que nenhum desses grupos possua acções representativas de mais de 20% e de menos de 10% do capital social.

ARTIGO 11º

1 - Ao conselho de administração compete exercer, em geral, os mais amplos poderes de administração da empresa, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

2 - A responsabilidade de cada administrador deve ser caucionada nos termos do disposto no artigo 396º do Código das Sociedades Comerciais e no montante mínimo previsto na lei.

Sumol+Compal, S.A.
Estrada da Portela, 9 – 2790-124 Carnaxide
N.º único de Matrícula e de Pessoa Colectiva: 500277486
Conservatória do Registo Comercial de Cascais
Capital Social: 100.092.500 Euros
Sociedade Aberta

ARTIGO 12º

- 1 - A sociedade obriga-se:
 - a) Pelas assinaturas, em conjunto, de dois administradores;
 - b) Pela assinatura de um administrador-delegado, dentro dos limites da delegação de poderes;
 - c) Pelas assinaturas, em conjunto, de um administrador e de um mandatário, nos termos da deliberação que o determine e do respectivo mandato;
 - d) Pela assinatura de mandatário constituído, no âmbito do correspondente mandato.
- 2 - Em assuntos de mero expediente, tais como o endosso de títulos de crédito para depósito nas contas bancárias da sociedade, bastará a assinatura de um administrador, ou de mandatário para tal autorizado.

Do Conselho Fiscal e do Revisor Oficial de Contas ou de Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

ARTIGO 13º

- 1 - A fiscalização da sociedade competirá a um conselho fiscal e a um revisor oficial de contas ou a uma sociedade de revisores oficiais de contas que não seja membro daquele órgão.
- 2 - O conselho fiscal é composto por três membros efectivos e um suplente.
- 3- O conselho fiscal será constituído por uma maioria de membros independentes e incluirá pelo menos um membro que tenha curso superior adequado ao exercício das suas funções e conhecimentos em auditoria ou contabilidade e que seja independente.
- 4- Se a assembleia geral não o designar, o conselho fiscal deve designar o seu presidente.

Sumol+Compal, S.A.
Estrada da Portela, 9 – 2790-124 Carnaxide
N.º único de Matrícula e de Pessoa Colectiva: 500277486
Conservatória do Registo Comercial de Cascais
Capital Social: 100.092.500 Euros
Sociedade Aberta

Comissão de Vencimentos

ARTIGO 14º

1 - A remuneração de cada um dos administradores e de cada um dos membros do Conselho Fiscal será fixada por uma comissão de vencimentos, nomeada em assembleia geral de accionistas, tendo em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade.

2 - A comissão de vencimentos poderá por deliberação da totalidade dos respectivos membros estabelecer que uma parte da remuneração de alguns ou de todos os membros do conselho de administração consista numa percentagem de até 10% dos lucros do exercício.

Secretário da Sociedade

ARTIGO 15º

Cabe ao conselho de administração designar um secretário da sociedade e um suplente para o exercício das funções estabelecidas na lei.

Sumol+Compal, S.A.
Estrada da Portela, 9 – 2790-124 Carnaxide
N.º único de Matrícula e de Pessoa Colectiva: 500277486
Conservatória do Registo Comercial de Cascais
Capital Social: 100.092.500 Euros
Sociedade Aberta

CAPÍTULO IV

Das assembleias gerais

ARTIGO 16º

1 - Fazem parte da assembleia geral os accionistas com direito a voto desde que, até cinco dias úteis antes da data marcada para a reunião, comprovem a inscrição em seu nome numa conta de valores mobiliários escriturais, das acções com que pretendem exercer o direito de voto.

2 - Quando as acções sejam tituladas, nos casos legalmente admitidos, os seus titulares que pretendam participar na assembleia geral devem ter averbadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade, até cinco dias úteis antes da data marcada para a reunião, todas as acções com que pretendem exercer o direito de voto, ou comprovar, até à mesma data, o respectivo depósito em intermediário financeiro que legalmente substitua aquele registo

3 - Os detentores de acções preferenciais sem voto e os obrigacionistas não poderão assistir nem participar nas assembleias gerais de accionistas, podendo, no entanto, fazer-se representar nos termos gerais da lei.

ARTIGO 17º

Cada 1 Euro de capital confere direito a um voto.

ARTIGO 18º

Sumol+Compal, S.A.
Estrada da Portela, 9 – 2790-124 Carnaxide
N.º único de Matrícula e de Pessoa Colectiva: 500277486
Conservatória do Registo Comercial de Cascais
Capital Social: 100.092.500 Euros
Sociedade Aberta

- 1 - Os accionistas podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral.
- 2 - Como instrumento de representação voluntária basta simples carta dirigida ao presidente da mesa e entregue na sede da sociedade, até ao dia designado para a reunião.
- 3 - Nenhum accionista se pode fazer representar por mais de uma pessoa na mesma reunião da assembleia geral.
- 4 - No caso de contitularidade de acções, só o representante comum, ou o representante deste, poderá participar nas reuniões da assembleia geral.

ARTIGO 19º

- 1 - As assembleias gerais de accionistas devem ser convocadas sempre que a lei o determine ou o conselho de administração ou o conselho fiscal entendam conveniente e quando o requererem um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, 5% do capital social.
- 2 - As assembleias gerais não serão efectuados através de meios telemáticos.

ARTIGO 20º

- 1 - A assembleia geral considera-se legalmente constituída em primeira convocação quando estejam presentes ou devidamente representados accionistas que detenham, pelo menos, metade do capital social.
- 2 - Em segunda convocação, a assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO 21º

Sumol+Compal, S.A.
Estrada da Portela, 9 – 2790-124 Carnaxide
N.º único de Matrícula e de Pessoa Colectiva: 500277486
Conservatória do Registo Comercial de Cascais
Capital Social: 100.092.500 Euros
Sociedade Aberta

1 - A assembleia geral delibera por maioria de votos emitidos, seja qual for a percentagem do capital social nela representado; as abstenções não são contadas.

2 - A deliberação sobre algum dos assuntos referidos no nº 1 do artigo 383º do Código das Sociedades Comerciais deve ser aprovada por dois terços dos votos emitidos, quer a assembleia reúna em primeira quer em segunda convocação, salvo disposto no número seguinte.

3 - Se, na assembleia reunida em segunda convocação, estiverem presentes ou representados accionistas detentores de, pelo menos, metade do capital social, a deliberação sobre alguns dos assuntos referidos no nº 2 do artigo 383º do Código das Sociedades Comerciais pode ser tomada pela maioria dos votos emitidos.

ARTIGO 22º

1. A forma de exercício do voto pode ser determinada por deliberação dos sócios ou por decisão do presidente da mesa.
2. Os accionistas com direito a voto poderão exercê-lo por correspondência, através de declaração por si assinada, onde manifestem de forma inequívoca, o sentido do seu voto.
3. A declaração de voto deve ser acompanhada de fotocópia legível de documento de identificação válido do accionista; no caso de accionista que seja pessoa colectiva, a declaração de voto deverá ser assinada por quem a represente legalmente, com a assinatura reconhecida nessa qualidade, nos termos da lei.
4. As declarações de voto, acompanhadas dos elementos referidos no parágrafo anterior, deverão ser inseridas em envelope fechado, endereçado ao presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sumol+Compal, e enviado para a sede da sociedade e aí recebidas, através de correio registado, até ao dia anterior ao da assembleia geral.
5. Os votos emitidos por correspondência valerão como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à emissão do voto.

Sumol+Compal, S.A.
Estrada da Portela, 9 – 2790-124 Carnaxide
N.º único de Matrícula e de Pessoa Colectiva: 500277486
Conservatória do Registo Comercial de Cascais
Capital Social: 100.092.500 Euros
Sociedade Aberta

ARTIGO 23º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, cujas faltas ou impedimentos serão supridos na forma indicada no artigo 374º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 24º

Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à designação de quem deva substituí-los.

CAPÍTULO V

Das disposições comuns

ARTIGO 25º

1 - O conselho de administração, o conselho fiscal, o revisor oficial de contas ou a sociedade de revisores oficiais de contas e a comissão de vencimentos, assim como a mesa da assembleia geral, serão eleitos de três em três anos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes, salvo o disposto no número seguinte.

2 - Os membros da mesa da assembleia geral e os membros independentes do conselho fiscal apenas poderão ser reeleitos nos termos previstos na lei.

Sumol+Compal, S.A.
Estrada da Portela, 9 – 2790-124 Carnaxide
N.º único de Matrícula e de Pessoa Colectiva: 500277486
Conservatória do Registo Comercial de Cascais
Capital Social: 100.092.500 Euros
Sociedade Aberta

3 - Quando haja lugar à substituição de um administrador, o período de exercício de funções pelo administrador substituído corresponderá ao tempo de exercício de funções não completado pelo administrador substituído.

4 - Fica proibida, nos termos do número 4 do artigo 288.º do Código das Sociedades Comerciais, a divulgação através do sítio na Internet da informação prevista na alínea d) do artigo 288.º, n.º 1.

5 - Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais podem ser derogados, por simples deliberação dos accionistas, sem necessidade de alteração estatutária.

ARTIGO 26º

Os membros da mesa da assembleia geral e da comissão de vencimentos que não tiverem outras remunerações certas ou variáveis nesta sociedade poderão receber remunerações mediante senhas de presença atribuídas pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Do ano social, balanço e divisão de lucros

ARTIGO 27º

O ano social coincide com o ano civil.

Sumol+Compal, S.A.
Estrada da Portela, 9 – 2790-124 Carnaxide
N.º único de Matrícula e de Pessoa Colectiva: 500277486
Conservatória do Registo Comercial de Cascais
Capital Social: 100.092.500 Euros
Sociedade Aberta

ARTIGO 28º

Os lucros líquidos anuais apurados em balanço terão a seguinte aplicação:

- a) Um mínimo de 5% para reserva legal até esta atingir a quinta parte do capital social, bem como sempre que se torne necessário reintegrá-lo;
- b) O restante, sem dependência do preceituado no artigo 294º, nº 1, do Código das Sociedades Comerciais, de acordo com a deliberação da assembleia;

CAPÍTULO VII

Da dissolução, liquidação e disposições gerais.

ARTIGO 29º

- 1 - A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos pela lei.
- 2 - A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições legais e pelas destes estatutos e deliberações da assembleia geral.
- 3 - Ao conselho de administração competirá proceder á liquidação social quando o contrário não tiver sido determinado pela assembleia geral.
- 4 - Quando a liquidação seja feita pelo conselho de administração, pertencer-lhe-ão todos os poderes a que se refere o artigo 152º do Código das Sociedades Comerciais.

Sumol+Compal, S.A.
Estrada da Portela, 9 – 2790-124 Carnaxide
N.º único de Matrícula e de Pessoa Colectiva: 500277486
Conservatória do Registo Comercial de Cascais
Capital Social: 100.092.500 Euros
Sociedade Aberta

ARTIGO 30º

Para as questões entre os accionistas e a sociedade, emergentes, quer dos presentes estatutos, quer dos actos sociais, fica estipulado o foro da comarca da sede social, com renúncia expressa a qualquer outro.

Sumol+Compal, S.A.
Estrada da Portela, 9 – 2790-124 Carnaxide
N.º único de Matrícula e de Pessoa Colectiva: 500277486
Conservatória do Registo Comercial de Cascais
Capital Social: 100.092.500 Euros
Sociedade Aberta

Estatutos aprovados na Assembleia Geral realizada em 22 de Dezembro de 2008

